

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2010 / 2011

O SECAESPMG – Sindicato dos Empregados das Cooperativas Agropecuárias dos Estados de São Paulo e Minas Gerais, Entidade Sindical de 1º. grau, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego, publicado no DOU no dia, 16 de abril de 2004, CNPJ 00.317.406/0001-00, com nova denominação conforme alteração estatutária, a SABER: **SINTRACOOB - Sindicato dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas**, com sede na Rua Américo Brasiliense, 405, 3º Andar, Sala 305, C.E.P. 14015.050, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com sub sede na Cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, na rua 6, nº 49, Centro, CEP 14620.000, neste ato representado pelo diretor- presidente João Edilson de Oliveira, portador de RG sob n. 16.923.791 SSP/SP, e CPF n. 066.734.448-94, com residência na Rua Lafaiete, nº 898, Aptº. 64, Centro, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, assistido pela Advogada Dra Lilian Carla Vogt de Assis, OAB/SP 128.626 e de outro lado, **SINCOAGRO – SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade de primeiro grau, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego, publicado no D.O.U. no dia 30 de março de 2.001, C.N.P.J./M.F. sob nº 68.008.358/0001-02, com sede na Rodovia do Contorno , s/nº, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, neste ato, representado pelo Presidente François Regis Guillaumon, portador do C.P.F. nº 475.424.118-53, assistido pelo Advogado Dr. Francis Henrique Thabet, OAB/SP 169.597, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

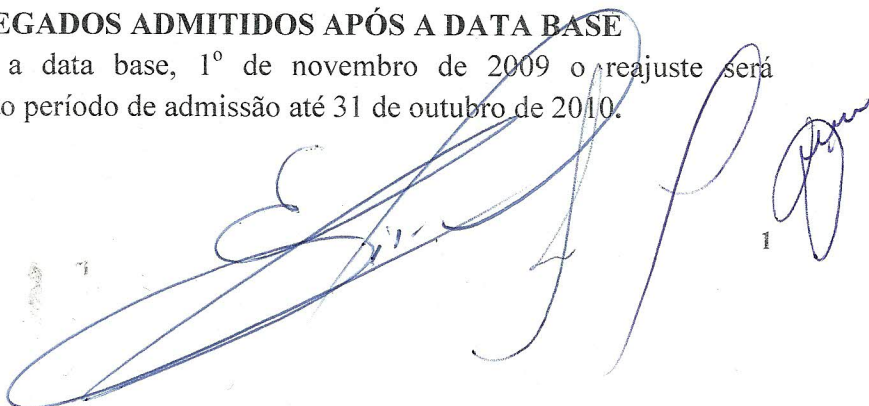
CLÁUSULA PRIMEIRA: CORREÇÃO SALARIAL

Os salários vigentes em 1º de novembro de 2009 serão reajustados no percentual de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta décimos percentuais).

Parágrafo único. Os reajustes negociados poderão ser compensados nas antecipações, abonos espontâneos ou compulsórios concedidos entre 01 de novembro de 2010 até a data da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, salvo por promoção, transferências, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA: EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Aos empregados admitidos após a data base, 1º de novembro de 2009 o reajuste será proporcional na aplicação de 1/12, ao período de admissão até 31 de outubro de 2010.



1

Parágrafo Único: Ficam assegurados os mesmos benefícios e obrigações a todos os empregados admitidos após a data base.

CLÁUSULA TERCEIRA: SALÁRIO NORMATIVO DE INGRESSO

Fica assegurado aos empregados, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho o Salário normativo de ingresso no valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), por exceção aos trabalhadores nos serviços de viveirista agrícola, servente de limpeza, auxiliar de serviços gerais, office-boy, empacotador à mão e repositor de mercadorias fica assegurado o salário no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único : Enquadra-se como auxiliar de serviços gerais o empregado contratado a termo estipulado por prazo não superior a 90 (noventa) dias, desde que seja para prestação das atividades transitórias das cooperativas.

CLÁUSULA QUARTA: SALÁRIO COMPOSTO

Para os empregados que recebem salário composto (parte fixa mais parte variável), o cálculo da parte variável para efeito do pagamento das férias, gratificações natalinas e verbas rescisórias será efetuado com base na média aritmética das parcelas variáveis recebidas pelos empregados nos últimos doze meses.

CLÁUSULA QUINTA: PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS / SOBRAS

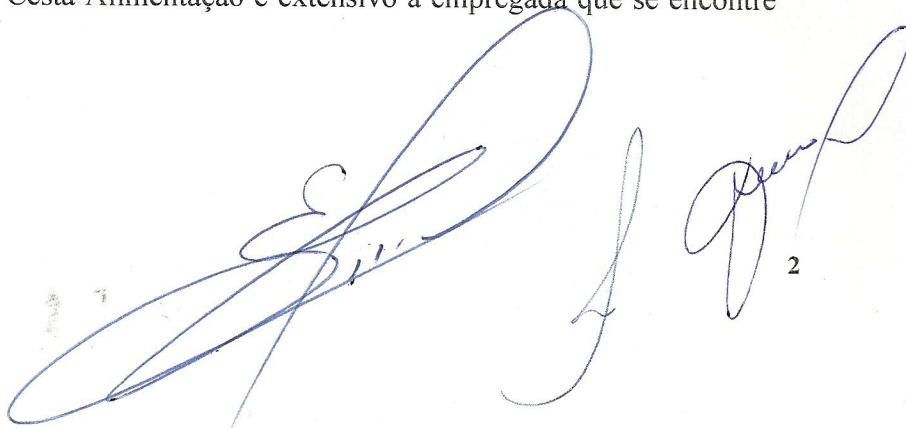
As cooperativas poderão negociar, mediante acordo escrito, a participação nos resultados, consoante disposto na Lei n. 10.101/00.

CLÁUSULA SEXTA – AUXILIO CESTA ALIMENTAÇÃO OU TICKET CESTA.

As cooperativas concederão, mensalmente, auxílio cesta alimentação, ou cesta básica ou ticket cesta, sem caráter salarial, á título de incentivo ao empregado que não tiver faltas injustificadas, no decorrer do mês, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro: O benefício concedido nos termos desta cláusula é desvinculado do salário e não tem natureza remuneratória.

Parágrafo Segunda: O Auxílio Cesta-Alimentação é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade.



2

Parágrafo Terceira: O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença, faz jus à cesta alimentação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

Parágrafo Quarto: Este auxílio não será devido pela cooperativa que já concede outro similar, inclusive cesta básica, com valor no mínimo equivalente, respeitados critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA SEXTA: ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), no que se aplica o disposto do artigo 73 da C.L.T.

Parágrafo único: A transferência definitiva do empregado para o período diurno de trabalho implica na perda do direito ao adicional noturno.

CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA AOS EMPREGADOS COMISSIONISTAS

Para os empregados remunerados exclusivamente a base de comissões, os empregados comissionistas puros, sempre que as comissões auferidas no mês não atingirem o valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), ser-lhes-á assegurado, se cumprida integralmente a jornada de trabalho, como mínimo de remuneração, nele incluso descanso semanal remunerado.

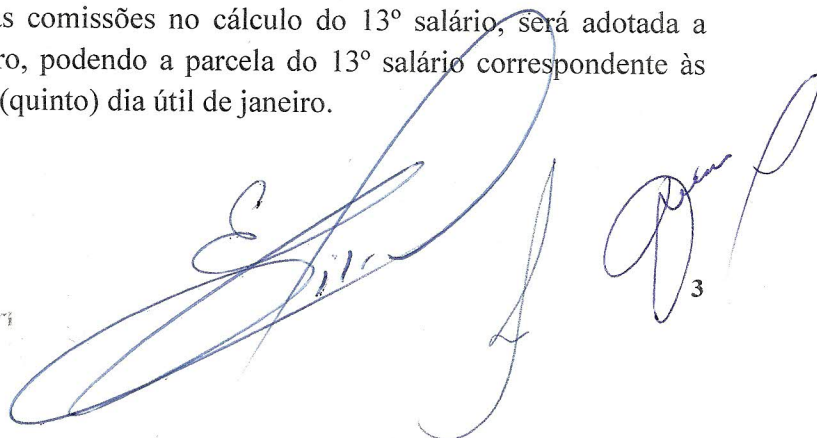
CLÁUSULA OITAVA: REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS EMPREGADOS COMISSIONISTAS

A remuneração do repouso semanal dos empregados comissionistas será calculada considerando o valor das comissões auferidas durante o mês, dividindo por 25 (vinte e cinco) e multiplicando o resultado encontrado pelos dias de domingos e feriados os quais fizerem *jus* os empregados conforme dispõe a Lei 605/49.

CLÁUSULA NONA: VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS EMPREGADOS COMISSIONISTAS

O cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias serão obtidos mediante a média dos doze (12) últimos meses da remuneração dos empregados anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo Único: Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário, será adotada a média comissional de janeiro a dezembro, podendo a parcela do 13º salário correspondente às comissões de dezembro ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.



3

CLÁUSULA DÉCIMA: GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer a atividade de operador de caixa terá direito a uma gratificação destinada a cobrir eventuais diferenças de caixa no valor de R\$ 70,00 (setenta reais)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação de jornadas de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito de maneira que não exceda ao limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observado o artigo 59 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

O empregado terá direito a uma gratificação mensal após o cumprimento de cada período de três anos no valor equivalente a (4%) quatro inteiros percentuais incidentes sobre o salário normativo vigente.

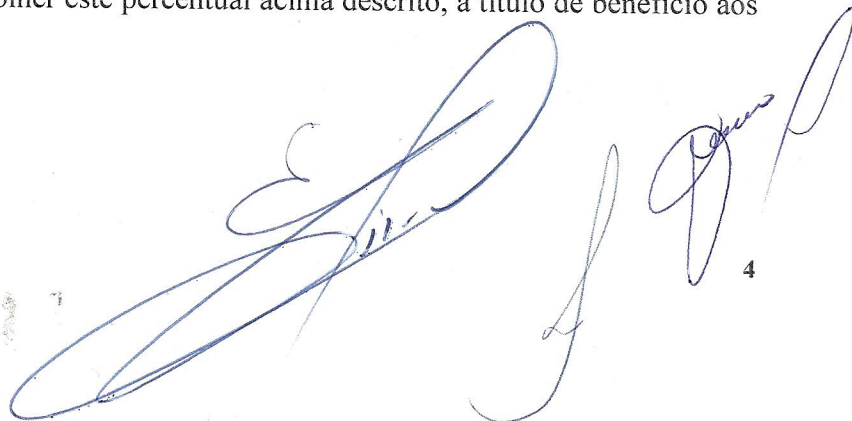
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado transferido para exercer a função de outro empregado na vigência do contrato, desde que não seja em caráter meramente eventual, tem direito ao pagamento do menor salário da função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A cooperativa se obriga a descontar na folha de pagamento dos empregados, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, fixada em Assembléia Geral da Categoria, no importe de 1% (um por cento) da remuneração mensal do empregado, limitado ao desconto de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) e recolherá em favor da entidade sindical até o quinto dia útil de cada mês, ficando assegurado a oposição da contribuição do empregado, encaminhando diretamente ao sindicato através de meio eficaz de comunicação, consoante ordem de serviço nº 01, de 24 de março de 2.009 do Ministério do Trabalho e Emprego, 2ª (segunda) Reunião da Coordenadoria Nacional de Promoção de Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho – COALINS, realizada em 05 de maio de 2.010 e em cumprimento ao artigo 513, alínea “e” da CLT.

Parágrafo Primeiro: É facultada a Cooperativa assumir parcialmente ou proporcionalmente este débito dos empregados, devendo recolher este percentual acima descrito, a título de benefício aos Empregados;



4

Parágrafo Segundo: A cooperativa fica obrigada a enviar um RELATÓRIO mensal das contribuições descontadas e recolhidas em favor do Sindicato, contendo nomes, funções e salários dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO

As eventuais diferenças de salários, de auxílio cesta alimentação ou ticket cesta e outros direitos convencionados e legais, relativos aos meses de novembro/2010, dezembro/2010, janeiro/2011 e fevereiro/2011, serão satisfeitas até o pagamento da folha março de 2.011, inclusive aos funcionários demitidos neste período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ASSOCIAÇÃO

A Cooperativa colocará à disposição do sindicato 2 (dois) dias por ano, o local e os meios para esse fim. A data deverá ser fixada de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ELEIÇÃO SINDICAL

A eleição será comunicada pelo sindicato em tempo hábil para participação, e deverá ser realizada por escrutínio secreto, na sede do sindicato e nos locais de trabalho determinados pelo edital de convocação.

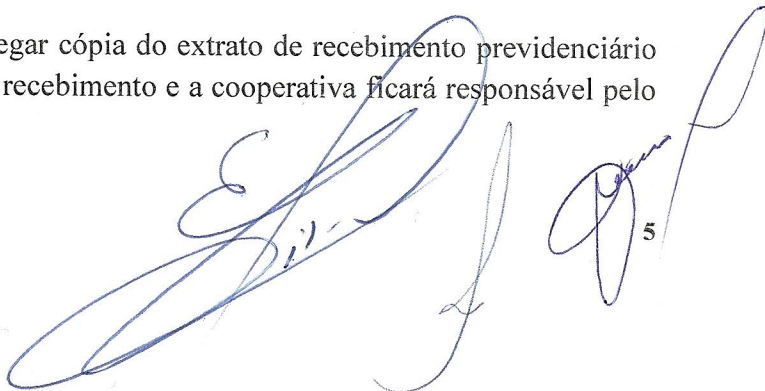
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

Para o empregado afastado pela previdência social em virtude de doença devidamente comprovada ou acidente de trabalho, a cooperativa complementarará em folha de pagamento, a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, até o limite de 120 (cento e vinte) dias, a diferença do valor do salário base e da média das parcelas variáveis dos últimos 12 (doze) meses e o valor do benefício previdenciário de auxílio-doença ou auxílio-acidente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO

O empregado em gozo de auxílio previdenciário terá direito à complementação do 13º salário no primeiro ano do afastamento. Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e valor do salário base e da média das parcelas variáveis dos últimos 12 (doze) meses, limitado ao teto previdenciário.

Parágrafo único: O empregado deverá entregar cópia do extrato de recebimento previdenciário até o décimo dia útil do mês subsequente ao recebimento e a cooperativa ficará responsável pelo pagamento no mês da apresentação.



CLÁUSULA VIGÉSIMA: ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

A cooperativa concederá adiantamento de salário ao empregado no decorrer do mês, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante o vale compra ou qualquer outro concedido pela cooperativa, prevalecendo, nesse caso, apenas um.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

As horas suplementares serão remuneradas com o acréscimo em relação à hora normal de trabalho com o percentual de 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras, e as horas suplementares excedentes de duas, além de domingos e feriados serão remunerados com o acréscimo de 100% (cem por cento), com exceção aos empregados que percebem por produção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: CHEQUES DEVOLVIDOS

Não é lícito ao empregador efetuar descontos no salário do empregado para cobrar cheque sem provisão de fundos que tenha recebido quando o empregado tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer devolução autorizada da mercadoria pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

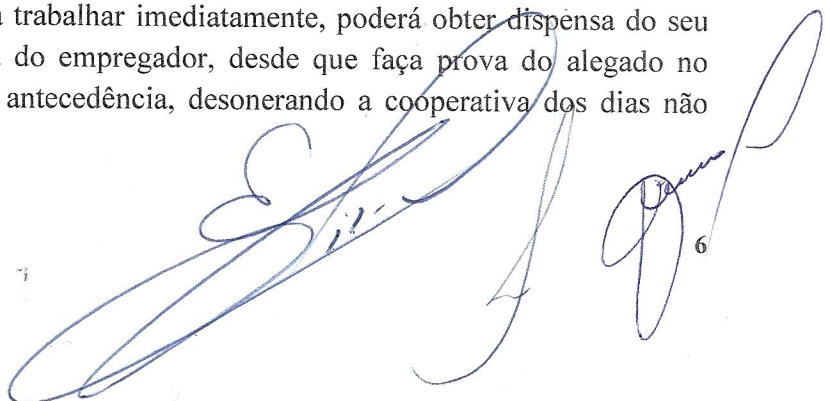
Ao empregado que não tenha dado motivo para cessação das relações do trabalho, é assegurado o direito de haver da cooperativa a indenização paga em pecúnia equivalente a 1 (um) dia de serviço por ano de contrato na mesma cooperativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: INDENIZAÇÃO ESPECIAL

Ao empregado com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos e com tempo de serviço igual ou superior a 5 (cinco) anos na mesma cooperativa, não tendo dado motivo para cessação das relações de trabalho, terá direito de haver do empregador uma indenização paga na base da remuneração de 30 (trinta) dias, sendo que 30 (trinta) dias serão o aplicado no artigo 487 da CLT, e os 15 (quinze) restante a que fizer *jus* o empregado será pago em pecúnia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Estando em curso o prazo do aviso prévio dado pelo empregador, o empregado que obteve outra colocação com a condição de começar a trabalhar imediatamente, poderá obter dispensa do seu total cumprimento mediante a anuência do empregador, desde que faça prova do alegado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, desonerando a cooperativa dos dias não trabalhados.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO

No curso do aviso prévio, comunicado pelo empregado ao empregador ou vice-versa, salvo nos casos de reversão ao cargo efetivo por empregados que exercem cargo de confiança, não é lícito alteração das condições estabelecidas no contrato de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, assegurado o direito do empregado ser indenizado do prazo restante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial terá direito à indenização adicional equivalente ao valor do salário base e a média das parcelas variáveis dos últimos 12 (doze) meses, nos termos do artigo 9º da Lei 6.708/79 e Enunciados do TST 182 e 314.

Parágrafo único: O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL

É assegurado ao empregado o fornecimento de refeição e transporte quando a assistência na rescisão contratual for prestada pelo respectivo sindicato ou perante autoridade do Ministério do Trabalho em localidade diversa daquela onde era prestado o serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIAS:

É beneficiário da estabilidade provisória:

- a) O empregado que apresentar comprovante fornecido pelo INSS que ateste o período de 6 (seis) meses restantes para a implementação da aposentadoria integral ou proporcional, em seus prazos mínimos, e 5 (cinco) anos ininterruptos de tempo de serviço na mesma cooperativa, fica assegurado o emprego e salário limitado ao tempo que faltar para aposentar-se ou indenização do período correspondente.
- b) O empregado que apresentar comprovante fornecido pelo INSS que ateste o período de 12 (dozes) meses restantes para a implementação da aposentadoria integral ou proporcional, em seus prazos mínimos, e 10 (dez) anos ininterruptos de tempo de serviço na mesma

